



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo n.º 08006641720208150741

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAYSSA KELLY FARIAS JANUARIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme despacho de (ID. 44044329), a ré fora intimada para recolher as custas conforme cálculo da guia de (ID. 42592232). Com a devida vênia, a demandada, informa não concordar com a intimação, haja vista que o cálculo da guia expedida pelo juízo está equivocado. Pois, como base de cálculo, foi erroneamente inserido o valor da causa de R\$ 12.500,00, sendo que o correto é o valor da condenação de **R\$ 3.074,28**.

Isto posto, o réu requer que seja desconsiderada a guia expedida nos autos de (ID. 44500380), e que seja reconhecido o pagamento já feito no valor de R\$ 221,14 conforme (ID. 43585774). Bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 24 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB